

NORMAS INTERNAS

Seminário Teológico

Baptista



seminário
teológico
baptista

Av. D. António Correia de Sá, 36 r/c ☞

Monte Abraão

2745-241 QUELUZ, Portugal

Telefone 21 4373036 — Fax. 21 4303152

Email: seminario.cbp@netcabo.pt

Web-Blog : www.seminariobaptista.blogspot.com

Normas Internas do Seminário Teológico Baptista

Capítulo 1

Natureza e Finalidade

Artigo 1º

O Seminário Teológico Baptista, aqui designado pela sigla STB, é um estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundado e mantido pela Convenção Baptista Portuguesa, aqui designada pela sigla CBP, regendo-se pelos Estatutos e Regulamento Interno desta associação de Igrejas Evangélicas Baptistas e por estas Normas Internas.

Artigo 2º

A finalidade do STB é o ensino e a formação teológica, básico, médio e superior dos ministros do culto, dos vocacionados para o exercício de ministérios cristãos específicos e dos crentes em geral que desejem adquirir formação doutrinária teológica na área da educação e cultura cristã evangélicas.

Artigo 3º

Para o exercício da sua finalidade o STB promoverá:

1. Toda a sua actividade no âmbito dos propósitos da CBP e do seu quadro estatutário, institucional e regulamentar.
2. A criação e organização de cursos e de acções de formação com níveis de ensino diferenciados.
3. A definição dos conteúdos curriculares e dos planos programáticos dos cursos e das acções de formação que ministra.
4. A atribuição de graus e de certificados do ensino e da formação prestados.
5. A organização escolar e administrativa que considere mais adequada aos interesses gerais da população escolar e aos fins que prossegue.
6. A definição de estratégias de acção para alcançar os seus objectivos e utilizar todos os meios e recursos de que possa dispor para o efeito.

Artigo 4º

O STB, sempre que julgue conveniente para a concretização dos seus fins e no quadro das suas competências, poderá convidar, para áreas de ensino especializado, docentes não integrados no universo da CBP e estabelecer parcerias estratégicas formais com outros estabelecimentos de ensino religioso de natureza similar, desde que tenham a aprovação dos órgãos internos competentes e da Direcção da CBP.

Artigo 5º

O estabelecimento de parcerias formais de natureza institucional com outras entidades que envolvem compromissos relevantes, carecem da aprovação prévia da Assembleia-Geral da CBP.

Capítulo 2

Orgânica e Funcionamento

Artigo 6º

1. São órgãos do STB:

a)- O Conselho Geral.

b)- O Conselho Directivo

c)- O Conselho Pedagógico e Científico

d)- O Conselho de Alunos

2. São órgãos de direcção e gestão o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Pedagógico e Científico, sendo o Conselho de Alunos um órgão de representação e consulta interna.

Artigo 7º

1. A constituição e as atribuições destes órgãos constam das presentes Normas e o mandato dos seus membros é de 3 anos, com início no mês de Setembro do ano da tomada de posse da Direcção da CBP, podendo ser renovado. Contudo, manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.
2. Os membros dos órgãos do STB podem ser, em qualquer momento, suspensos ou substituídos pela entidade competente para o efeito, sempre que estejam em causa os superiores interesses do STB e da CBP.
3. Salvo o disposto no Artº 4 e no nº 2 do Artº 8º, os membros dos órgãos do STB, terão que ser membros activos de uma igreja da CBP e não poderão exercer funções, simultaneamente, em mais de um órgão.
4. Os membros dos órgãos do STB exercerão gratuitamente o seu mandato, com excepção do Director, quando tal se justificar e tiver a aprovação da Direcção da CBP e do Conselho Geral.

Secção I

Conselho Geral

Artigo 8º

1. O Conselho Geral é o órgão de consulta e apoio da Direcção da CBP e do Conselho Directivo do STB para a actividade deste, constituindo-se como órgão de referência para o ensino teológico da CBP.
2. O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da Direcção da CBP, um membro da Direcção da CBP indicado pela mesma, pelo Presidente do Conselho Directivo do STB, pelo Deão de Alunos, ou em alternativa, por um representante do Conselho Pedagógico e Científico escolhido entre os professores efectivos, pelo Presidente do Conselho de Alunos, e por dois representantes da Assembleia-Geral da CBP.
3. Os dois representantes da Assembleia-Geral da CBP são eleitos por esta através de escrutínio secreto, mediante proposta da Direcção da CBP que inicia o seu mandato, podendo, no acto da votação, serem incluídas outras listas alternativas, que a Assembleia entenda constituir.
4. Os nomes propostos não devem ter funções executivas no STB, sendo escolhidos, preferencialmente, entre pessoas com experiência no ensino académico em geral e, particularmente, no ensino teológico e que tenham assumido o compromisso de exercerem o seu cargo com empenho.
5. Qualquer dos membros eleitos para representar a Assembleia-Geral no Conselho Geral do STB está sujeito ao disposto no ponto 2 do Artigo 7º, por proposta da Direcção da CBP ou por iniciativa da própria Assembleia.

Artigo 9º

Ao Conselho Geral compete:

1. Pronunciar-se e dar parecer sobre:
 - a) A orientação estratégica e as linhas gerais de funcionamento e actuação do STB, consubstanciadas, particularmente, nos planos de actividades anuais.
 - b) Parcerias formais estratégicas ou institucionais com outras entidades.
 - c) Os três membros do Conselho Directivo a nomear pela Direcção da CBP, mediante proposta do Director.
 - d) O orçamento financeiro anual e os critérios da sua elaboração, bem como o relatório anual de actividades.
 - e) A admissão, convite e dispensa do Deão de Alunos, dos professores, com excepção dos eventuais casos de emergência ou recurso.

- f) Os critérios de admissão dos alunos;
 - g) A admissão e dispensa de colaboradores não afectos ao ensino com vínculo laboral.
 - h) O valor das remunerações a praticar para com os colaboradores em geral, incluindo o Director, quando esta situação exista.
 - i) Os preços a praticar pelo STB na prestação dos serviços de ensino e outros complementares.
 - j) Todos os assuntos que sejam colocados à sua consideração pelos seus membros, pela Direcção da CBP e pelo Conselho Directivo.
2. Apresentar aos conselhos Directivo e Pedagógico e Científico do STB sugestões, recomendações e propostas que entender por conveniente.
 3. As deliberações do Conselho Directivo sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), e), f) e i) carecem do parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 10º

1. O Conselho Geral é convocado e dirigido pelo Presidente da Direcção da CBP, por sua iniciativa, a pedido do Conselho Directivo do STB ou da maioria dos seus membros.
2. As reuniões do Conselho Geral são secretariadas por um dos seus membros sem funções executivas, em regime de rotatividade, que procede à elaboração da respectiva acta.
3. O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado.
4. Quando a matéria a tratar não justificar a realização plenária de uma reunião, os membros do Conselho Geral poderão ser consultados pelo seu presidente por uma via documental (fax, carta ou e-mail), devendo as respectivas respostas ser arquivadas junto da documentação das reuniões do Conselho.

Secção II

Conselho Directivo

Artigo 11º

1. O Conselho Directivo é o órgão que superintende em toda a vida do STB, sendo assessorado e apoiado pelos demais órgãos e responde perante a Direcção da CBP.
2. O Conselho Directivo é constituído por um Director, um Deão de Alunos e mais três membros nomeados pela Direcção da CBP nos termos destas Normas.

3. O Director é nomeado pela Direcção da CBP, de acordo com o Regulamento Interno da Convenção Baptista Portuguesa e homologado em Assembleia-Geral da mesma.
4. O Deão de Alunos é nomeado pelo Conselho Directivo, sob proposta do Director do STB, após ouvida a Direcção da CBP, com definição do tempo do seu mandato e com pareceres do Conselho Pedagógico e Científico e do Conselho Geral.
5. No caso de vacatura da função do Deão de Alunos, e não havendo quem o substitua nessa função, o Director do STB apresentará uma proposta de substituição temporária do Deão de Alunos, por um membro a indicar entre os vogais em exercício do Conselho Pedagógico e Científico, após ouvida a Direcção da CBP, e com pareceres do Conselho Pedagógico e Científico e Conselho Geral.
6. A nomeação dos três membros do Conselho Directivo pela Direcção da CBP será feita com base numa lista de cinco nomes a propor pelo Director homologado e no parecer do Conselho Geral do STB em exercício.
7. Os nomes indicados deverão ter dado a garantia do seu empenho no exercício do cargo.

Artigo 12º

Compete ao Conselho Directivo:

1. Definir e adoptar as estratégias, os recursos e os meios que melhor sirvam a concretização dos fins do STB definidos nestas Normas.
2. Promover as acções referidas no Artigo 3º, no respeito pelas suas competências e dos demais órgãos nas matérias específicas mencionadas nestas Normas.
3. Organizar os serviços internos e administrar os recursos patrimoniais, financeiros e humanos indispensáveis à concretização de planos de actividade e à boa qualidade do ensino ministrado e dos outros serviços prestados.
4. Definir os critérios de admissão de alunos e proceder às admissões de acordo com os mesmos.
5. Acompanhar a vida interna dos alunos, reunir-se regularmente com o seu órgão de representação e exercer a disciplina interna.
6. Admitir e dispensar os professores e fixar as condições de exercício da sua actividade.
7. Acompanhar o exercício da actividade dos docentes a fim de garantir a boa qualidade do ensino.
8. Admitir e dispensar os colaboradores não docentes, fixar as condições de exercício da sua actividade e zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

9. Fixar as remunerações a praticar.
10. Elaborar anualmente o relatório e o plano de actividades, bem como o orçamento financeiro e submetê-los ao parecer do Conselho Geral.
11. Encaminhar para parecer e deliberação do Conselho Pedagógico e Científico todas as matérias relacionadas com o ensino praticado.
12. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam colocados pelos demais órgãos internos e a Direcção da CBP.
13. Deliberar sobre as matérias dos pontos 4, 6, 8, e 9 tendo em consideração o parecer do Conselho Geral sobre as mesmas.

Artigo 13º

Compete ao Director:

1. Exercer a direcção e a gestão corrente do STB e assegurar o cumprimento das presentes Normas e das deliberações dos outros órgãos de igual natureza.
2. Convocar e presidir às reuniões dos conselhos Directivo e Pedagógico.
3. Obrigar e representar interna e externamente o STB.
4. Representar o Conselho Directivo no Conselho Geral.

Artigo 14º

Compete ao Deão de Alunos:

1. Cuidar dos alunos nos aspectos internos e externos.
2. Coordenar o apoio pastoral aos alunos.
3. Fazer a ligação entre o Seminário e as igrejas e pastores dos alunos.
4. Supervisionar o processo de admissão de alunos.
5. Apresentar ao Conselho Directivo propostas e sugestões relativas à vida interna dos alunos.
6. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e Científico.
7. Cooperar com o Conselho Geral na tarefa de acompanhar a vida escolar dos alunos.

Artigo 15º

1. O Conselho Directivo pode delegar em pessoas ou grupos de trabalho, com natureza temporária ou permanente, tarefas ou competências específicas que lhe estejam atribuídas pelas presentes Normas, sem desvinculo das suas responsabilidades institucionais.
2. O Conselho Directivo pode recorrer à colaboração de assessores, em regime de voluntariado, sempre que julgue conveniente para o bom exercício das suas actividades e competências.
3. No caso de impedimento temporário, pode o Director delegar em outro membro do Conselho Directivo as suas competências.
4. De preferência, no início de cada mandato, os membros do Conselho Directivo distribuirão entre si pelouros que ficarão à sua responsabilidade em regime de permanência ou rotatividade.

Secção III

Conselho Pedagógico e Científico

Artigo 16º

1. O Conselho Pedagógico e Científico é constituído pelo Director do STB, pelo Deão de Alunos e pelos professores efectivos e convidados, que estejam em exercício no STB.
2. O Conselho Pedagógico e Científico reúne-se de acordo com um calendário estabelecido no princípio de cada ano lectivo e sempre que necessário.
3. As reuniões do Conselho Pedagógico e Científico são convocadas e presididas pelo Director do STB e delas serão elaboradas actas.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Pedagógico e Científico:

1. Pronunciar-se e dar parecer vinculativo sobre:
 - a) Os cursos a ministrar pelo STB, incluindo os seus conteúdos programáticos e planos curriculares;
 - b) A organização e os horários escolares e dos serviços de apoio ao ensino, nomeadamente, a biblioteca;
 - c) A distribuição do serviço docente e a necessidade de novos professores;

- d) Os critérios de admissão dos alunos nomeadamente, os académicos;
 - e) Os processos disciplinares que forem instaurados a alunos;
 - f) Sobre todos os assuntos que lhes sejam colocados pelos outros órgãos intemos.
2. Assegurar um tipo e uma qualidade de ensino que estejam de acordo com as perspectivas do universo convencional e as deliberações da Assembleia-Geral da CBP sobre a matéria.
 3. Definir os modelos e os critérios de avaliação dos alunos.
 4. Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos e diligenciar pela boa qualidade do mesmo, apoiando-os nas suas necessidades e carências.
 5. Apresentar ao Conselho Directivo e Conselho Geral sugestões, recomendações ou propostas que visem a eficiência do funcionamento da instituição e o melhor alcance dos seus fins.

Secção IV

Conselho de Alunos

Artigo 18º

1. O Conselho de Alunos é o órgão de representação do corpo discente constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em reunião plenária anual do mesmo, no início de cada ano lectivo, por um período de um ano.
2. São elegíveis para o Conselho de Alunos membros de Igrejas Baptistas da CBP, matriculados em pelo menos três disciplinas num total de doze unidades de crédito e, no mínimo, com a frequência de dois anos consecutivos.
3. O Conselho de Alunos reúne-se com o plenário do corpo discente sempre que considere necessário, informando previamente o Director do Seminário, quanto à data, hora e local da reunião.

Artigo 19º

Compete ao Conselho de Alunos:

1. Representar os alunos através do seu Presidente, na qualidade de interlocutor, perante o Conselho Geral e dos outros órgãos de direcção e gestão, sempre que para isso seja solicitado.

2. Tratar, junto do Conselho Directivo, das questões de interesse comum dos alunos relacionados com o ensino e a vida do Seminário em geral.
3. Tratar, junto dos alunos, as questões de interesse comum relacionados com a vida do Seminário que lhe sejam colocadas pelo Conselho Directivo.
4. Pronunciar-se e dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam colocados pelo Conselho Directivo.

Artigo 20º

O Conselho de Alunos só pode exercer a sua actividade em condições que não prejudiquem o regular funcionamento interno do STB, nomeadamente, a actividade de ensino.

Capítulo 3

Disposições Gerais

Artigo 21º

Podem ser convidadas a participar das reuniões de direcção e gestão, com natureza permanente ou eventual, pessoas que os respectivos órgãos entendam ser útil a sua presença para tratamento de assuntos agendados.

Artigo 22º

O STB pode requerer que os alunos realizem, individualmente ou em grupo, actividades externas integradas num programa de ensino prático, com a atribuição, ou não, de créditos valorativos.

Artigo 23º

A resolução dos casos omissos e ou de carácter excepcional, é da competência da Direcção da CBP, mediante proposta do Conselho Directivo do STB com parecer do Conselho Geral.

Aprovado em reunião conjunta do Conselho Directivo, Pedagógico e Consultivo no dia 27 de Março de 2006 em Lisboa.

Aprovado pela 75ª Assembleia-Geral da Convenção Baptista Portuguesa a 8 de Abril de 2006.